

66
8

Processo nº 11.837/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais

Interessada: Helena Maria Mesquita Barreto

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 4.368 /13.. ✓

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de Helena Maria Mesquita Barreto, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com lotação na Secretaria de Ação Social do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 25/2013, à fl. 55, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 678,00, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 13 de agosto
de 2013.

- Presidente

- Relator

Fui presente _____ - Procurador(a)

67
✓

Processo nº 11.837/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais

Interessada: Helena Maria Mesquita Barreto

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, requerida por Helena Maria Mesquita Barreto.
2. O Ato de Aposentadoria à fl. 55, assinado pelo Prefeito Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 02 de maio de 2013, e fixa o valor desta em **R\$ 678,00**.
3. A 2ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 59/60, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 64, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, III, "b", §§ 1º, 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; art. 1º da Lei nº 10.887/2004; art. 201, III, "d", da Lei nº 1.190/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Canindé; art. 53, III, "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé; art. 30 da Lei nº 1.918/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

68
9/

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora Helena Maria Mesquita Barreto, que lhe fixou os proventos de **R\$ 678,00**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 13 de agosto de 2013. ✓


Cons. Pedro Ângelo
Relator